



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 285/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

05/07/19

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*João Cleiton*  
~~JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS~~, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Servidora Pública Municipal, a Sr.<sup>a</sup> **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, foi exonerada e não faz parte do quadro de pessoal desta municipalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **RUTH FERREIRA CAMPOS**, matrícula funcional n. 1944 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 021.678.781-50, com e-mail: ruthferreiracampos@hotmail.com, para substituir a servidora a Sr.<sup>a</sup> **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 632.930.131-04, designada através da portaria 078/2018, de 02 de abril de 2019, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato 019/2018, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento da biblioteca municipal, tele centro municipal, instalação e funcionamento da UNIP – (Universidade Paulista), oriundo da dispensa de licitação nº 006/2018.

**Art. 2º.** Designar o servidor **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional n. 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, com e-mail: coordesportelazercbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º.** A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

*João Cleiton*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
“Unindo esforços, somando competências!”



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

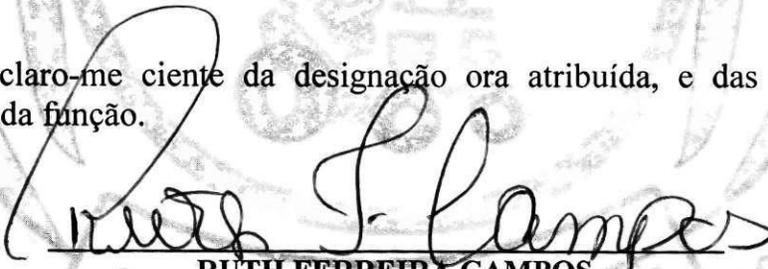
**Registra-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 05 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

  
\_\_\_\_\_  
**RUTH FERREIRA CAMPOS**

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional n. 529 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 943.488.981-20, com e-mail: reinairegilvan@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de registro de preços 027/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **DORACI AR-RUDA BERTOLDI EIRELI – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.22.446.279/0001-74, que tem por objeto a contratação de empresa (Casa de Apoio), para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeição para pacientes em tratamento de saúde na capital do Mato Grosso para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, oriundo do Processo Licitatório n. 181/2019.

**Art. 2º.** Designar a servidora **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula funcional n. 1771 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 006.569.721-90, com e-mail: sms\_cbn@yahoo.com.br para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º.** A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 05 de julho de 2019.

---

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

---

**REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**
**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N. 285/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.**

**PORTARIA N. 285/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.**

**ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, foi exonerada e não faz parte do quadro de pessoal desta municipalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **RUTH FERREIRA CAMPOS**, matrícula funcional n. 1944 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 021.678.781-50, com e-mail: ruthferreiracampos@hotmail.com, para substituir a servidora a Sr.ª **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 632.930.131-04, designada através da portaria 078/2018, de 02 de abril de 2019, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato 019/2018, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento da biblioteca municipal, telecentro municipal, instalação e funcionamento da UNIP – (Universidade Paulista), oriundo da dispensa de licitação nº 006/2018.

**Art. 2º.** Designar o servidor **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional n. 1761e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, com e-mail: coorddesportelazercbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º.** A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem

encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 05 de julho de 2019.

## JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

### CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RUTH FERREIRA CAMPOS

## ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO 007/2019

### Retificação do ato autorizativo 007/2019

Na edição nº. 3.260, do Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de julho de 2019

### ATO AUTORIZATIVO N. 007/2019

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

**CONSIDERANDO**, o estabelecido na Lei Municipal nº 756/2017 de 30 de outubro de 2017, que "Institui Verba Indenizatória aos Servidores que específica e dá Outras Providências".

**CONSIDERANDO**, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

**CONSIDERANDO**, que o Art. 2º, incisos I e II, da Lei 756/2017, criou e regulamentou no âmbito Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU a Verba indenizatória para os servidores ocupantes do cargo de operador de máquinas, mecânico, assistente administrativo, motorista de veículos pesados e borracheiros, que preencherem os requisitos legais estabelecidos nas alíneas de "a" a "d", dos referidos incisos.

**CONSIDERANDO** o Decreto n. 682/2019, de 28 de junho de 2019, que "Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal e dá outras providências".

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Suspender os efeitos financeiros dos Atos Autorizativos de nº.004/2017, nº. 005/2018, fixando a redução do valor da verba indenizatória em 15% (quinze por cento), conforme estabelecido no decreto n. 682/2019, de 28 de junho de 2019, em seu art. 8º, inciso III, dos servidores abaixo elencados ficando os seus valores fixados na forma que especifica abaixo:

I – Adonias Cardoso da Silva, portador da matrícula funcional n. 2039, ocupante do cargo de Borracheiro, no Valor de R\$ 170,00;

II – Clenisvaldo Siqueira da Cruz, portador da matrícula funcional n. 1764, ocupante do cargo de operador de máquinas pesadas, no Valor de R\$ 595,00; III – Jairo Primo de Resende, portador da matrícula funcional n. 1763, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, no Valor de R\$ 595,00; IV – Luiz Claudio Campos, portador da matrícula funcional n. 375, ocupante do cargo de mecânico de máquinas pesadas, no Valor de R\$ 595,00; V – Alceu Fernandes da Silva, portador da matrícula funcional n. 1751, ocupante do cargo de encanador, no valor de R\$ 170,00; VI – Sebastião Siqueira da Cruz, portador da matrícula funcional n. 1754, ocupante do cargo de motorista de veículos pesadas, no Valor de R\$ 170,00; VII – Valdir Soares dos Santos, portador da matrícula funcional n. 1880, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no Valor de R\$ 170,00. VIII – ELDER MEDEIROS RODRIGUES, matrícula funcional n. 1765, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, no Valor de R\$ 170,00.

**Art. 2º.** Além das verbas indenizatórias que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, serão deferidos mensalmente aos servidores especificados nos incisos do artigo 1º, deste Ato autorizativo, auxílio financeiro concedido com natureza de verba indenizatória, aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo que:

I – Trabalhareem em horário diverso, conforme a necessidade da Administração Municipal;

II – Estiverem em plantão de sobreaviso para atender, sempre que necessário, as demandas emergenciais que surgirem;

III – Pernoitarem no local de trabalho;

IV – Deslocar até o local de trabalho, na zona rural;

V – Realizarem a limpeza e manutenção dos veículos.

**Art. 3º.** Para o servidor público municipal fazer jus ao recebimento da presente Verba Indenizatória, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo apresentará a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no último dia útil do mês e/ou no mês seguinte ao cumprimento do objetivo, declaração atestada pela Chefia Imediata do servidor beneficiado, acompanhado de requerimento padrão solicitando o devido pagamento.

**Parágrafo único.** A declaração, instruída obrigatoriamente com o documento hábil indicando o cargo e a descrição sintética dos serviços executados, deverá ser apresentada, impreterivelmente, todo o dia 20 (vinte) de cada mês, antecedendo ou prorrogando-se para o dia útil imediato, caso não trate de dia normal de expediente.

**Art. 4º.** A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

**Art. 5º.** A verba indenizatória instituída por este Ato Autorizativo possui as seguintes características:

I - Natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não será computada para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

II – Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

IV – Não se configura como rendimento tributável do servidor;

V - Não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

**Art. 6º.** A Referida Verba Indenizatória não será concedida quando o referido secretário municipal deixar de apresentar o relatório mensal de atividades institucionais realizadas ou que não estiver no exercício de suas